



Número: **0001908-82.2018.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)		CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)	
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)			
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)			
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)			
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)			
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)			
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)			
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42251 075	26/04/2021 11:10	Diligência	Diligência

CERTIFICO QUE, DIRIGI-ME AO PRESÍDIO DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA - ROGER, E LÁ CHEGANDO DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO

DE **EVERTON MOREIRA DE AGUIAR**, filho de **Severino Ferreira de Aguiar e Edvania Moreira do Nascimento**, EM VIRTUDE DO AGENTE PENITENCIÁRIO DE

PLANTÃO, SR. ROMERO TER AFIRMADO QUE O APENADO **EVERTON MOREIRA DE AGUIAR**, TER SIDO TRANSFERIDO PARA O PRESÍDIO SILVIO PORTO

EM 09/04/2021. DOU FÉ.

